

DECRETO Nº 2.568, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município de Pinhal Grande/RS afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, DESLIZAMENTO DE SOLO E /OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1, INUNDAÇÕES- COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

LUCAS MICHELON, Prefeito do Município de Pinhal Grande, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal, que disciplina o Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que o Município de Pinhal Grande, a partir do dia 29 de abril de 2024, vem sofrendo com chuvas em intensidade e volumes acima da média (mais de 1000 mm), em 15 dias, que representam uma ameaça, causando eventos extremos associados à deficiência de drenagem ou à planície de inundações, em que a capacidade de escoamento dos rios e córregos foi prejudicada, acumulando água em vários pontos, inundando áreas urbanas e rurais;

Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município, causando interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, internet e a comunicação de telefonia, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que a intensidade do desastre alcançou patamares já mais antes visto em nosso município, uma situação de anormalidade que compromete o funcionamento das instituições públicas locais, em razão do tamanho do comprometimento de recursos humanos, máquinas, engenharia de tráfego, técnicos em meio ambiente, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da situação de normalidade;

Considerando que o Município apresenta 18 localidades do interior afetadas com deslizamento de encostas, aberturas de grandes valas, deslocamentos de pedras, vegetação sobre propriedades e estradas, rios e córregos, destruição de 60% das pontes e 70% de destruição de passagens molhadas, grandes prejuízos em estradas.

Considerando que a intensa danificação e bloqueio das vias afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la, considerando que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com famílias perdendo residências e todos os seus pertences;

Tivemos 49 pessoas das comunidades fora de suas casas, desalojadas e 42 pessoas que ficaram desabrigadas, que foram colocadas no ginásio municipal e no colégio e 325 pessoas que ficaram isoladas. O Município teve que suspender as aulas devido a danificação das estradas, impossibilitando o transporte escolar e comprometendo a segurança de estudantes e profissionais;

Considerando que o Município disponibilizou todo o seu aparato para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas;

Considerando que o sistema de saúde ficou colapsado, com pacientes ficando isolados, por uma semana, em outros municípios e pacientes em tratamento de Hemodiálise não tiveram acesso aos tratamentos, não obstante pacientes que ficaram impossibilitados de chegarem ou saírem do único Hospital da cidade, Casa de Saúde São José, uma vez que não tinha acesso aos municípios vizinhos em razão da queda de pontes na ERS 149 e ERS 348 e o bloqueio imediato da Rodovia Federal, BR158;

Considerando que os casos mais extremos para salvar vidas foi necessário o emprego das Forças Armadas (Aeronáutica e Exército Brasileiro) que foram acionados, sendo retirado de helicóptero, uma família em situação de risco que estava isolada em uma comunidade e, posteriormente, foi levado para Santa Maria um paciente que estava internado na Casa de Saúde São José, em estado gravíssimo, o qual também veio a óbito;

Considerando que, em consequência deste desastre, foram registradas duas mortes relacionadas às intensas chuvas e ao deslizamento de terra, que fez com que a casa onde moravam fosse totalmente destruída pelo evento climático;

Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art.5º o desastre está classificado como sendo do nível III. Alteramos o decreto de situação de emergência para o de calamidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** na áreas do Município de Pinhal Grande/RS, contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, DESLIZAMENTO DE SOLO E /OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1, INUNDAÇÕES- COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art 6º Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data de ocorrência da calamidade, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc.VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de maio de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração